

elementos solicitados, salvo em casos excepcionais determinados pela complexidade do processo, em que o prazo será de três meses.»

29 de Outubro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 628/2006

O n.º 2.5 do despacho n.º 14 433/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

«2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 629/2006

O n.º 2.9 do despacho n.º 15 634/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«2.9 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho (extracto) n.º 23 630/2006

O n.º 2.5 do despacho n.º 15 511/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 631/2006

A alínea f) do despacho n.º 15 631/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«f) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento com-

provativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 632/2006

As alíneas g) e h) do despacho n.º 9783/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, passam a ter a seguinte redacção:

«g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo diárias, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 633/2006

A alínea e) do despacho n.º 14 431/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

«e) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 634/2006

A alínea d) do despacho n.º 15 512/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado

com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho (extracto) n.º 23 635/2006

O n.º 2.2 do despacho n.º 6675/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

«2.2 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 636/2006

A alínea d) do despacho n.º 15 509/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 637/2006

O n.º 2.5 do despacho n.º 6674/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

«2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

3 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 23 638/2006

A alínea e) do despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«e) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alo-

jamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

6 de Novembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 23 639/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Teresa Maria Teixeira da Fonseca Ribeiro de Magalhães para exercer funções de minha secretária pessoal.

1 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 23 640/2006

Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 6 de Outubro de 2006, foi Fernando Hugo Dias Oliveira, técnico de informática do grau 1, nível 3, promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico de informática do grau 2, nível 1, do mesmo Instituto, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2004 e por já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

Despacho (extracto) n.º 23 641/2006

Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 6 de Outubro de 2006, foi Ana Isabel Praxedes Jesus Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, promovida automaticamente, independentemente de concurso, a técnica superior de 1.ª classe do quadro do mesmo Instituto, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2005 e por já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 642/2006

Por despacho de 27 de Outubro de 2006 da secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura, em substituição da secretária-geral, foi autorizado o exercício de funções correspondente à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, com a remuneração correspondente a técnico estagiário pelo período de um ano, com a remuneração correspondente a técnico estagiário, índice 321, da licenciada Sandra Maria Teixeira Gomes Magalhães, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da